

Processo n.: @REC 18/00733205

Assunto: Recurso de Reconsideração da decisão exarada no processo TCE-14/00425120

Interessado: Luiz Henrique Lima

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joinville

Unidade Técnica: AJUR

Acórdão n.: 631/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da peça recursal, nos termos dos arts. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal) e 135 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal), interposto contra o Acórdão n. 0310/2018, proferido nos autos do processo n. @TCE 14/00425120, e, no mérito, negar-lhe provimento.

2. Determinar a formação de autos apartados, para apuração do pagamento de remuneração aos Procuradores municipais e médicos acima do teto estabelecido por Lei municipal e, eventualmente, pela Constituição Federal, bem como seu possível fracionamento, tomando-se em consideração o MI 0359/PGM da Procuradoria Geral do Município de Joinville, uma vez que aventada a possibilidade de haver dano ao Erário mais expressivo do que o constatado nos autos do processo originário, que fora circunscrito aos limites da Representação.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator, bem como dos **Pareceres DRR n. 024/2019** e **MPC n. 67162/2019** que o fundamentam, ao Interessado retronominado, à Prefeitura Municipal de Joinville, na pessoa do seu atual Chefe do Executivo, ao controle interno e à assessoria jurídica daquele Município.

4. Remeter cópia destes autos e do processo originário, inclusive deste Acórdão, do **Parecer DRR n. 024/2019** e da proposta de voto que o fundamentam ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 83/2019

Data da sessão n.: 04/12/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio De Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC